

LEI Nº 2.006/2025

Institui o Ensino da História do Município de Itambé, nas Escolas da Rede Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica, em seu Art. 70, Inc. III, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, na grade curricular das escolas públicas municipais de Itambé-PE, o ensino da história local, contemplando aspectos sociais, culturais, econômicos e políticos do município.

Art. 2º O conteúdo programático será desenvolvido por meio de aulas específicas, projetos pedagógicos, atividades culturais e pesquisas, respeitando as diretrizes curriculares nacionais e os princípios da educação popular.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação será a responsável pela elaboração, coordenação e atualização do conteúdo histórico local, podendo contar com a colaboração de professores, pesquisadores, representantes da comunidade e instituições culturais do município de Itambé-PE.

Art. 4º Fica garantida a realização anual de eventos comemorativos que valorizem a história e cultura itambeense, envolvendo estudantes, famílias e a comunidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itambé, 30 de Setembro de 2025



José Luís Targino de Moura
Prefeito em Exercício